

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.547, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

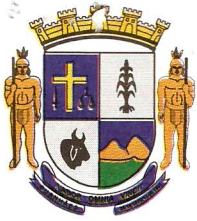
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover à construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos municípios que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria, e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - O imóvel doado terá como destinação exclusiva a edificação de residência para moradia.

§ 3º - As áreas a serem utilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente, e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento de construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento destas condições acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel a integrar o Patrimônio Público Municipal independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial, extrajudicial ou qualquer formalidade, ficando autorizada a imissão de posse imediata ao município de Guanhães-MG.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo-Único: O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes/MG, 21 de maio de 2013.

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
 o Decreto, a Portaria, número
2.547 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 21/05/13

Ass.: (Ass)

Mat. 071

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891